



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060  
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

### CONTRATO Nº 452 / 2017

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA PARA O SEGUNDO SEMESTRE DE 2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, MG E A EMPRESA MAURO LÚCIO RIBEIRO & CIA LTDA – EPP.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, nesta cidade, neste ato, representado pela Prefeita Municipal, **Sra. Patrícia Santos de Almeida Bernardo**, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade nº MG 8.967.676 - SSP/MG e CPF nº 001.875.766-96 residente e domiciliado à Rua João Gonçalves da Costa, 385, Bairro Canudos, em Maria da Fé, MG, e de outro lado a empresa **MAURO LÚCIO RIBEIRO & CIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 66.438.466/0001-81, inscrição estadual nº 324575852.00-88, situado à Avenida Vinte e Um de Novembro, 29, Bairro Vila Rubens, Itajubá, MG, neste ato representada pelo sócio/gerente, **Sr. MAURO LÚCIO RIBEIRO**, inscrito no CPF sob o nº 353.537.166-04 e Cédula de Identidade nº M 2.113.444, SSP/MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam entre si um contrato de fornecimento de Gêneros Alimentícios e Materiais de Limpeza, em virtude da Homologação e Adjudicação do **Processo Licitatório nº 096/2017, Pregão nº 041/2017, Homologado em 11 de Setembro de 2017**, sob as cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a aquisição de Gêneros Alimentícios e Materiais de Limpeza, que a empresa **CONTRATADA** se compromete a fornecer à **CONTRATANTE** de acordo com sua necessidade de consumo, deverão ser entregues mediante Ordens de Compras, emitidos mensalmente pelo Setor de Compras e Licitações, conforme disposto nas cláusulas seguintes.

Segue cronograma dos itens cotados e que deverão ser entregues pela Contratada:

Descrição:	Marca:	Unid:	Quant:	Vir Unit.	Vir Desc.	Vir. Total
AÇUCAR CRISTAL - PACOTE 5 KG AÇUCAR CRISTAL - PACOTE 5 KG	-	UN	100,0000	7,5000	-	750,00
ADOÇANTE SUCRALOSE Adoçante dietético líquido com sucralose e acesulfame de potássio. EMBALAGEM DE 100ML.	-	UN	15,0000	9,0000	-	135,00
GUARDANAPO PEQUENO BRANCO, MEDIDA 22 x 22,5CM, EMBALAGEM COM 50 UNIDADES.	-	UN	100,0000	0,8500	-	85,00
LIMPA ALUMINIO LIMPA ALUMÍNIO, EMBALAGEM COM 500G.	-	UN	72,0000	1,7500	-	126,00
REFRIGERANTE TIPO COLA - 2 LITROS REFRIGERANTE 2 LITROS - TIPO COLA. Água gasificada, açúcar, extrato de noz de cola, cafeína, corante caramelo IV, acidulante INS 338 e aroma natural. Referência Coca-Cola	-	FD	200,0000	33,6000	-	6.720,00
REFRIGERANTE TIPO GUARANA - 250 ML TIPO CAÇULINHA	-	UN	5.000,0000	1,0000	-	5.000,00

Valor Total Adjudicado R\$ 12.816,00

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE FORNECIMENTO**

O **CONTRATADO** fornecerá os Gêneros Alimentícios e Materiais de Limpeza de acordo com o cronograma elaborado pela Setor de Compras e Licitações.

*Balano*  
B



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060  
[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

- a) O fornecimento será mensalmente ou de acordo com a necessidade da prefeitura no prazo máximo de 5 dias após emissão da ordem de compra.
- b) Só deverão ser fornecidos os Gêneros Alimentícios e Materiais de Limpeza com ordens de compra emitidas pela Prefeitura, devidamente assinadas pelos funcionários competentes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO**

Os preços dos Gêneros Alimentícios e Materiais de Limpeza, da Empresa ora contratada somam o Valor Total de: R\$ 12.816,00 (Doze mil, oitocentos e dezesseis reais).

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento dos Gêneros Alimentícios e Materiais de Limpeza, fornecidos pelo **CONTRATADO**, será efetuado pela tesouraria da Prefeitura, após o recebimento das Notas Fiscais e serão pagas após 30 dias.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS**

#### **I – São direitos do MUNICÍPIO (CONTRATANTE):**

- a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitados os direitos do **CONTRATADO** quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas;
- b) Aplicar a Legislação referente aos contratos administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos.
- c) Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução), objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

#### **II – São direitos do CONTRATADO:**

Cobrar pelo fornecimento dos Gêneros Alimentícios e Materiais de Limpeza, que constitua objeto deste instrumento, observadas as normas de contratação pertinente.

### **CLAÚSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES**

#### **I – São obrigações do MUNICÍPIO:**

- a) Fornecer as Ordens de Compra.
- b) Publicar o extrato de contrato.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

### **II – São obrigações do CONTRATADO:**

- a) Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento;
- c) Garantir a administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.
- d) Respeitar as cláusulas, ora pactuadas, e fornecer os Gêneros Alimentícios e Materiais de Limpeza, somente nas condições expressas nas cláusulas deste contrato.
- e) Transportar os produtos em veículos adequados, para garantir a integridade e qualidade dos mesmos.
- f) Respeitar as especificações descritas dos itens licitados: qualidade, peso, embalagem, condições de armazenamento e marca.

### **CLAÚSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

A rescisão do presente contrato poderá ser:

Unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, quando pertinentes, ou por manifestação das partes, comunicando a outra com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência e sem nada ter que pagar.

Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII, parágrafo único da Lei 8.666/93;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Judicial, nos termos da legislação.

No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

Ocorrendo à rescisão, à Contratada caberá receber o valor das mercadorias entregues até a data da rescisão, observadas as disposições do item anterior.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

I - Advertência;

II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Maria da Fé, MG, pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

Na hipótese de o contratado se recusar a assinar o contrato ou não executá-lo nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

Pelo atraso injustificado da entrega dos Gêneros Alimentícios e Materiais de Limpeza será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.

As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação.

### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá início em 11 Setembro de 2017 e término em 10 de Setembro de 2018 ou o término do quantitativo, ora contratados, o que ocorrer primeiro, podendo ser aditado por termo próprio para supressão ou aumento das quantidades de qualquer item licitado, de conformidade com a legislação vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 02.09.01.15.451.037.2.0062-3.3.90.30 (Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas)

- 02.07.01.10.301.030.2.0046-3.3.90.30 (Secretaria Municipal de Saúde)

- 02.01.01.04.122.004.2.008-3.3.90.30 (Secretaria de Gabinete)

- 02.01.01.04.122.004.207-3.3.90.30 (Serviço de Copa)

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060  
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cristina/MG para dirimir as questões resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Maria da Fé, Minas Gerais, 11 de Setembro de 2017.

\_\_\_\_\_  
PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO  
Prefeita Mun. de Maria da Fé  
Contratante

\_\_\_\_\_  
MAURO LÚCIO RIBEIRO  
Mauro Lúcio Ribeiro & Cia Ltda - EPP  
Contratado

### TESTEMUNHAS:

1- Nome/Assinatura: \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_

2- Nome/Assinatura: Elisa C. Guimarães Borges  
CPF nº 060.533.426-96



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

### CONTRATO Nº 453 / 2017.

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O EXERCÍCIO DE 2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, MG E A EMPRESA PADARIA E CONFEITARIA NOSSA SENHORA AUXILIADORA LTDA - EPP.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, nesta cidade, neste ato, representado pela Prefeita Municipal, **Sra. Patrícia Santos de Almeida Bernardo**, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade nº MG 8.967.676 - SSP/MG e CPF nº 001.875.766-96 residente e domiciliado à Rua João Gonçalves da Costa, 385, Bairro Canudos, em Maria da Fé, MG, e de outro lado a empresa **PADARIA E CONFEITARIA NOSSA SENHORA AUXILIADORA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.887.227/0001-04, inscrição estadual nº 399491239.00-92, situado à Rua Benedito Valadares, 255, Bairro Turquia, Maria da Fé, MG, neste ato representada pelo sócio/gerente, **Sra. NICÉA MÁRIETA CORREA PINTO**, inscrito no CPF sob o nº 540.722.046-68 e Cédula de Identidade nº MG - 3.327.643 SSP/MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam entre si um contrato de fornecimento de Gêneros Alimentícios, em virtude da Homologação e Adjudicação do **Processo Licitatório nº 096/2017, Pregão nº 041/2017, Homologado em 11 de Setembro de 2017**, sob as cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é o aquisição de Gêneros Alimentícios, que a empresa **CONTRATADA** se compromete a fornecer à **CONTRATANTE** de acordo com sua necessidade de consumo, deverão ser entregues mediante Ordens de Compras, emitidos mensalmente pelo Setor de Compras e Licitações, conforme disposto nas cláusulas seguintes.

Segue cronograma dos itens cotados e que deverão ser entregues pela Contratada:

Descrição:	Marca:	Unid:	Quant:	Vlr Unit.	Vlr Desc.	Vlr. Total
BOLO - SABORES VARIADOS SABORES VARIADOS - UNIDADE	-	UN	150,0000	4,7000	-	705,00
LEITE INTEGRAL PASTEURIZADO LEITE INTEGRAL PASTEURIZADO - PRODUTO DE ORIGEM ANIMAL, LÍQUIDO FLUIDO, HOMOGENEO, DE COR BRANCA OPAÇA, PASTEURIZADO, COM AUSÊNCIA DE ODORES E SABORES ESTRANHOS, EM EMBALAGEM DE POLIETILENO DE 1 LITRO, CONTENDO PRAZO DE VALIDADE E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. DEVE SER TRANSPORTADO E ARMAZENADO SOB REFRIGERAÇÃO ATÉ 10 ° C. ENTREGA DIÁRIA CONFORME CRONOGRAMA A SER ENVIADO.	-	LT	6.000,0000	2,2800	-	13.680,00
PÃO DE FORMA PÃO DE FORMA, EMBALAGEM DE 600 GRAMAS.	-	UN	60,0000	3,5800	-	214,80
PÃO DOCE DE 50 GR PÃO DOCE DE 50 GR - PRODUTO OBTIDO PELA COCÇÃO. EM CONDIÇÕES TÉCNICAMENTE ADEQUADAS, DE UMA MASSA FERMENTADA, PREPARADA COM FARINHA DE TRIGO E OU OUTRAS FARINHAS QUE CONTENHAM NATURALMENTE PROTEÍNAS FORMADORAS DE GLÚTEN OU ADICIONADAS DAS MESMAS E ÁGUA, PODENDO CONTER OUTROS INGREDIENTES, DE SABOR DOCE, PODENDO CONTER CALDA E COCO RALADO. O PÃO DEVERÁ ESTAR FRESCO (NOVO) NO ATO DA ENTREGA. ENTREGA CONFORME CRONOGRAMA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.	-	UN	50.000,0000	0,3700	-	18.500,00



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

PÃO FRANCÊS 50G PÃO FRANCÊS 50G – PRODUTO OBTIDO PELO AMASSAMENTO E COZIMENTO DE MASSA PREPARADA OBRIGATORIAMENTE COM FARINHA DE TRIGO, SAL (CLORETO DE SÓDIO) E ÁGUA, QUE SE CARACTERIZA POR APRESENTAR CASCA CROCANTE DE COR UNIFORME CASTANHO-DOURADA E MILO DE COR BRANCO-CREME DE TEXTURA E GRANULAÇÃO FINA NÃO UNIFORME. O PÃO DEVERÁ ESTAR FRESCO (NOVO) NO ATO DA ENTREGA, ENTREGA DIÁRIA CONFORME CRONOGRAMA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.	-	UN	100.000,0000	0,3000	-	30.000,00
PRESUNTO FATIADO PRESUNTO COZIDO, SEM GORDURA, FATIADO. Ingredientes carne suína magra, temperatura de conservação 0 a 4° C, prazo validade 90 dias. 1KG	-	KG	100,0000	21,5000	-	2.150,00
QUEIJO MUSSARELA FATIADO Produzido a partir de leite cru, refrigerado. Ingredientes: sal, fermento lacteo, cloreto de cálcio e coalho. Sem aromatizantes e conservadores. Entrega do produto fatiado, fracionado, conforma cronograma da Secretaria Municipal de Educação.	-	KG	100,0000	22,0000	-	2.200,00
SANDUÍCHE MISTO FRIO MISTO DE PÃO DE SAL 50 GR, PRESUNTO E QUEIJO.	-	UN	10.000,0000	1,7900	-	17.900,00

Valor Total Adjudicado R\$ 85.349,80

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE FORNECIMENTO**

O **CONTRATADO** fornecerá os Gêneros Alimentícios de acordo com o cronograma elaborado pelo Setor de Compras e Licitações desta Prefeitura.

a) O fornecimento será diário, conforme cronograma do Setor de Compras e Licitações.

b) Só deverão ser fornecidos os Gêneros Alimentícios com ordens de compra emitidas pela Prefeitura, devidamente assinadas pelos funcionários competentes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO**

Os preços dos Gêneros Alimentícios da Empresa ora contratada somam o Valor Total de: R\$ 85.349,80 (Oitenta e cinco mil, trezentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos).

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento dos Gêneros Alimentícios, fornecidos pelo **CONTRATADO**, será efetuado pela tesouraria da Prefeitura, após o recebimento das Notas Fiscais e serão pagas após 30 dias.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS**

I – São direitos do **MUNICÍPIO (CONTRATANTE)**:

a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitados os direitos do **CONTRATADO** quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas;

b) Aplicar a Legislação referente aos contratos administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060  
[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

c) Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução), objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

### **II – São direitos do CONTRATADO:**

Cobrar pelo fornecimento dos Gêneros Alimentícios, que constitua objeto deste instrumento, observadas as normas de contratação pertinente.

### **CLAÚSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES**

#### **I – São obrigações do MUNICÍPIO:**

- a) Fornecer as Ordens de Compra.
- b) Publicar o extrato de contrato.

#### **II – São obrigações do CONTRATADO:**

- a) Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento;
- c) Garantir a administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.
- d) Respeitar as cláusulas, ora pactuadas, e fornecer os Gêneros Alimentícios somente nas condições expressas nas cláusulas deste contrato.
- e) Transportar os produtos em veículos adequados, para garantir a integridade e qualidade dos mesmos.
- f) Respeitar as especificações descritas dos itens licitados: qualidade, peso, embalagem, condições de armazenamento e marca.

### **CLAÚSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

A rescisão do presente contrato poderá ser:

Unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, quando pertinentes, ou por manifestação das partes, comunicando a outra com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência e sem nada ter que pagar.

Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII, parágrafo único da Lei 8.666/93;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

Judicial, nos termos da legislação.

No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

Ocorrendo à rescisão, à Contratada caberá receber o valor das mercadorias entregues até a data da rescisão, observadas as disposições do item anterior.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Maria da Fé, MG, pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

Na hipótese de o contratado se recusar a assinar o contrato ou não executá-lo nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

Pelo atraso injustificado da entrega dos Gêneros Alimentícios será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.

As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação.

### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá início em 15 de Setembro de 2017 e término em 14 de Setembro de 2018 ou o término do quantitativo, ora contratados, o que ocorrer primeiro, podendo ser aditado por termo próprio para supressão ou aumento das quantidades de qualquer item licitado, de conformidade com a legislação vigente.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060  
[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.09.01.15.451.037.2.0062-3.3.90.30 (Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas)

02.07.01.10.301.030.2.0046-3.3.90.30 (Secretaria Municipal de Saúde)

02.01.01.04.122.004.2.008-3.3.90.30 (Secretaria de Gabinete)

02.01.01.04.122.004.207-3.3.90.30 (Serviço de Copa)

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Cristina para dirimir as questões resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Maria da Fé, Minas Gerais, 15 de Setembro de 2017.

PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO  
Prefeita Mun. de Maria da Fé  
Contratante

NICÉA MARIETA CORREA PINTO  
Padaria e Confeitaria. N.S. Auxiliadora Ltda - EPP  
Contratado

### **TESTEMUNHAS:**

1- Nome/Assinatura: Elisa C. Guimarães Borges  
CPF nº 060.533.426-96

2- Nome/ Assinatura: [Assinatura]  
CPF nº 760470750-69



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060  
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

### CONTRATO Nº 454/2017

#### *CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA PARA O EXERCÍCIO DE 2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, MG E A EMPRESA JOSÉ C DA COSTA - ME*

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, nesta cidade, neste ato, representado pela Prefeita Municipal, **Sra. Patrícia Santos de Almeida Bernardo**, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade nº MG 8.967.676 - SSP/MG e CPF nº 001.875.766-96 residente e domiciliado à Rua João Gonçalves da Costa, 385, Bairro Canudos, em Maria da Fé, MG, e de outro lado a empresa **JOSÉ C DA COSTA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.228.466/0001-41, inscrição estadual nº 002064211.00-42, situado à Rua Maria Marlene Sandy Garcia Borsato, 79, Bairro Jairo Grilo, Santa Rita do Sapucaí, MG, neste ato representada pelo sócio/gerente, **Sr. JOSÉ CARLOS DA COSTA**, inscrito no CPF sob o nº 013.402.756-60 e Cédula de Identidade nº 18.441.804, SSP/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam entre si um contrato de fornecimento de Gêneros Alimentícios e Materiais de Limpeza, em virtude da Homologação e Adjudicação do **Processo Licitatório nº 096/2017, Pregão nº 041/2017, Homologado em 15 de Setembro de 2017**, sob as cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a aquisição de Gêneros Alimentícios e Materiais de Limpeza, que a empresa **CONTRATADA** se compromete a fornecer à **CONTRATANTE** de acordo com sua necessidade de consumo, deverão ser entregues mediante Ordens de Compras, emitidos mensalmente pelo Setor de Compras e Licitação, conforme disposto nas cláusulas seguintes.

Segue cronograma dos itens cotados e que deverão ser entregues pela Contratada:

Descrição:	Marca:	Unid:	Quant:	Vlr Unit.	Vlr Desc.	Vlr. Total
COPO DESCARTAVEL DE 180 ML PC C/ 100 UN. COPO DESCARTAVEL DE 180 ML PC C/ 100 UN.	-	UN	500,0000	2,3400	-	1.170,00
MARGARINA 500 GRAMAS - COM SAL MARGARINA, POTE DE 500 GR. COM SAL. Ingredientes: Óleos vegetais líquidos e interesterificados, água, leite em pó desnatado reconstituído, soro de leite em pó desnatado reconstituído, sal, 15.000 U.I de vitamina "A" por kg, estabilizantes: mono e diglicerídeos de ácidos graxos (INS 471) e lecitina de soja (INS 322), conservadores: sorbato de potássio (INS 202) e benzoato de sódio (INS 211), acidulante ácido cítrico (INS 330), antioxidantes: BHT (INS 321), TBHQ (INS 319) e EDTA (INS 385), aroma idêntico ao natural de manteiga, corante betacaroteno sintético idêntico ao natural (INS 160ai) e corantes naturais: de urucum (INS 160b) e cúrcuma (INS 100). NÃO CONTÉM GLÚTEN.	-	UN	300,0000	5,0000	-	1.500,00

Valor Total Adjudicado R\$ 2.670,00

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE FORNECIMENTO**

O **CONTRATADO** fornecerá os Gêneros Alimentícios e Materiais de Limpeza de acordo com o cronograma elaborado pelo Setor de Compras e Licitações.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060  
[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

- a) O fornecimento será mensalmente ou de acordo com a necessidade da prefeitura no prazo máximo de 5 (cinco) dias após emissão da ordem de compra.  
b) Só deverão ser fornecidos os Gêneros Alimentícios e Materiais de Limpeza com ordens de compra emitidas pela Prefeitura, devidamente assinadas pelos funcionários competentes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO**

Os preços dos Gêneros Alimentícios e Materiais de Limpeza, da Empresa ora contratada somam o Valor Total de: R\$ 2.670,00 (dois mil, seiscentos e setenta reais).

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento dos Gêneros Alimentícios e Materiais de Limpeza, fornecidos pelo **CONTRATADO**, será efetuado pela tesouraria da Prefeitura, após o recebimento das Notas Fiscais e serão pagas após 30 dias.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS**

#### **I – São direitos do MUNICÍPIO (CONTRATANTE):**

- a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitados os direitos do **CONTRATADO** quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas;  
b) Aplicar a Legislação referente aos contratos administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos.  
c) Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução), objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

#### **II – São direitos do CONTRATADO:**

Cobrar pelo fornecimento dos Gêneros Alimentícios e Materiais de Limpeza, que constitua objeto deste instrumento, observadas as normas de contratação pertinente.

### **CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES**

#### **I – São obrigações do MUNICÍPIO:**

- a) Fornecer as Ordens de Compra.  
b) Publicar o extrato de contrato.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060  
[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

### **II – São obrigações do CONTRATADO:**

- a) Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento;
- c) Garantir a administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.
- d) Respeitar as cláusulas, ora pactuadas, e fornecer os Gêneros Alimentícios e Materiais de Limpeza, somente nas condições expressas nas cláusulas deste contrato.
- e) Transportar os produtos em veículos adequados, para garantir a integridade e qualidade dos mesmos.
- f) Respeitar as especificações descritas dos itens licitados: qualidade, peso, embalagem, condições de armazenamento e marca.

### **CLAÚSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

A rescisão do presente contrato poderá ser:

Unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, quando pertinentes, ou por manifestação das partes, comunicando a outra com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência e sem nada ter que pagar.

Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII, parágrafo único da Lei 8.666/93;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Judicial, nos termos da legislação.

No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

Ocorrendo à rescisão, à Contratada caberá receber o valor das mercadorias entregues até a data da rescisão, observadas as disposições do item anterior.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060  
[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Maria da Fé, MG, pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

Na hipótese de o contratado se recusar a assinar o contrato ou não executá-lo nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

Pelo atraso injustificado da entrega dos Gêneros Alimentícios e Materiais de Limpeza será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.

As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação.

### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá início em 15 de Setembro de 2017 e término em 14 de Setembro de 2018 ou o término do quantitativo, ora contratados, o que ocorrer primeiro, podendo ser aditado por termo próprio para supressão ou aumento das quantidades de qualquer item licitado, de conformidade com a legislação vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.09.01.15.451.037.2.0062-3.3.90.30 (Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas)

02.07.01.10.301.030.2.0046-3.3.90.30 (Secretaria Municipal de Saúde)

02.01.01.04.122.004.2.008-3.3.90.30 (Secretaria de Gabinete)

02.01.01.04.122.004.207-3.3.90.30 (Serviço de Copa)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060  
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cristina/MG para dirimir as questões resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

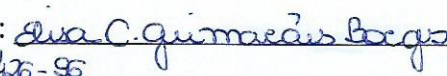
Maria da Fé, Minas Gerais, 15 de Setembro de 2017.

\_\_\_\_\_  
PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO  
Prefeita Mun. de Maria da Fé  
Contratante

\_\_\_\_\_  
JOSÉ CARLOS DA COSTA  
José C da Costa - ME  
Contratado

### TESTEMUNHAS:

1- Nome/Assinatura:   
CPF nº \_\_\_\_\_

2- Nome/ Assinatura:   
CPF nº 000.333.426-96



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

## CONTRATO Nº 455/2017.

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DE LIMPEZA PARA O EXERCÍCIO DE 2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, MG E A EMPRESA ANDREIA APARECIDA DE OLIVEIRA CPF 03415200639 - ME**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, nesta cidade, neste ato, representado pela Prefeita Municipal, Sra. **Patrícia Santos de Almeida Bernardo**, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade nº MG 8.967.676 - SSP/MG e CPF nº 001.875.766-96 residente e domiciliado à Rua João Gonçalves da Costa, 385, Bairro Canudos, em Maria da Fé, MG, e de outro lado a empresa **ANDREIA APARECIDA DE OLIVEIRA CPF 03415200639 - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.413.146-0001-36, inscrição estadual nº 002663654.00-01, situado à Rua Joaquim Cassimiro de Almeida, 109, Bairro Centro, Maria da Fé, MG, neste ato representada pelo sócio/gerente, Sra. **ANDREIA APARECIDA DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 034.152.006-39 e Cédula de Identidade nº MG- 9.327.617 SSP/MG, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, ajustam entre si um contrato de fornecimento de Gêneros Alimentícios e Material de Limpeza, em virtude da Homologação e Adjudicação do **Processo Licitatório nº 096/2017, Pregão nº 041/2017, Homologado em 15 de Setembro de 2017**, sob as cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é o aquisição de Gêneros Alimentícios e Material de Limpeza, que a empresa CONTRATADA se compromete a fornecer à CONTRATANTE de acordo com sua necessidade de consumo, deverão ser entregues mediante Ordens de Compras, emitidos mensalmente pelo Setor de Compras e Licitações conforme disposto nas cláusulas seguintes.

Segue cronograma dos itens cotados e que deverão ser entregues pela Contratada:

Descrição:	Marca:	Unid:	Quant:	Vir Unit.	Vir Desc.	Vir. Total
ALCOOL GEL 65° EMBALAGEM COM 1 LITRO, COM GLICERINA	-	UN	24,0000	3,6800	-	88,32
AMENDOIM Amendoim cru, contendo no mínimo 500 gramas, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	-	PC	20,0000	4,4000	-	88,00
REFRIGERANTE TIPO GUARANA - 2 LITROS REFRIGERANTE 2 LT, TIPO GUARANA - Água gasificada, açúcar e extrato vegetal de guaraná, aroma natural, acidulante ácido cítrico, conservadores: sorbato de potássio e benzoato de sódio, corante: caramelo tipo IV.	-	UN	200,0000	3,2000	-	640,00
SACO DE PIPOCA COM 100 UNIDADES Saco de Pipoca 7,5 x 14cm	-	UN	50,0000	6,4500	-	322,50

Valor Total Adjudicado R\$ 1.138,82

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE FORNECIMENTO**

O **CONTRATADO** fornecerá os Gêneros Alimentícios e Material de Limpeza de acordo com o cronograma elaborado pelo Setor de Compras e Licitações desta Prefeitura.

*(Handwritten signatures)*





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060  
[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

- a) O fornecimento será mensalmente ou de acordo com a necessidade da prefeitura no prazo máximo de 3 dias após emissão da ordem de compra.
- b) Só deverão ser fornecidos os Gêneros Alimentícios e Material de Limpeza com ordens de compra emitidas pela Prefeitura, devidamente assinadas pelos funcionários competentes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO**

Os preços dos Gêneros Alimentícios e Material de Limpeza, da Empresa ora contratada somam o Valor Total de: R\$ 1.138,82 (Hum mil, cento e trinta e oito reais e oitenta e dois centavos).

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento dos Gêneros Alimentícios e Material de Limpeza, fornecidos pelo **CONTRATADO**, será efetuado pela tesouraria da Prefeitura, após o recebimento das Notas Fiscais e serão pagas após 30 dias.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS**

#### **I – São direitos do MUNICÍPIO (CONTRATANTE):**

- a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitados os direitos do **CONTRATADO** quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas;
- b) Aplicar a Legislação referente aos contratos administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos.
- c) Qualquer modificação de forma ou quantidade (acrécimo ou redução), objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

#### **II – São direitos do CONTRATADO:**

Cobrar pelo fornecimento dos Gêneros Alimentícios e Material de Limpeza, que constitua objeto deste instrumento, observadas as normas de contratação pertinente.

### **CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES**

#### **I – São obrigações do MUNICÍPIO:**

- a) Fornecer as Ordens de Compra.
- b) Publicar o extrato de contrato.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060  
[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

### **II – São obrigações do CONTRATADO:**

- a) Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento;
- c) Garantir a administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.
- d) Respeitar as cláusulas, ora pactuadas, e fornecer os Gêneros Alimentícios e Materiais de Limpeza, somente nas condições expressas nas cláusulas deste contrato.
- e) Transportar os produtos em veículos adequados, para garantir a integridade e qualidade dos mesmos.
- f) Respeitar as especificações descritas dos itens licitados: qualidade, peso, embalagem, condições de armazenamento e marca.

### **CLAÚSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

A rescisão do presente contrato poderá ser:

Unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, quando pertinentes, ou por manifestação das partes, comunicando a outra com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência e sem nada ter que pagar.

Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII, parágrafo único da Lei 8.666/93;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Judicial, nos termos da legislação.

No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

Ocorrendo à rescisão, à Contratada caberá receber o valor das mercadorias entregues até a data da rescisão, observadas as disposições do item anterior.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060  
[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

I - Advertência;

II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Maria da Fé, MG, pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

Na hipótese de o contratado se recusar a assinar o contrato ou não executá-lo nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

Pelo atraso injustificado da entrega dos Gêneros Alimentícios e Material de Limpeza será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.

As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação.

### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá início em 15 de Setembro de 2017 e término em 14 de Setembro de 2018 ou o término do quantitativo, ora contratados, o que ocorrer primeiro, podendo ser aditado por termo próprio para supressão ou aumento das quantidades de qualquer item licitado, de conformidade com a legislação vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 02.09.01.15.451.037.2.0062-3.3.90.30 (Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas)
- 02.07.01.10.301.030.2.0046-3.3.90.30 (Secretaria Municipal de Saúde)
- 02.01.01.04.122.004.2.008-3.3.90.30 (Secretaria de Gabinete)
- 02.01.01.04.122.004.207-3.3.90.30 (Serviço de Copa)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060  
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cristina/MG para dirimir as questões resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Maria da Fé, Minas Gerais, 15 de Setembro de 2017.

PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO  
Prefeita Mun. de Maria da Fé  
Contratante

ANDREIA APARECIDA DE OLIVEIRA  
Andreia Aparecida de Oliveira CPF 03415200639-ME  
Contratado

### TESTEMUNHAS:

- 1- Nome/Assinatura: Elisa C. Guimarães Borges  
CPF nº 060.533.426-96
- 2- Nome/Assinatura: \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060  
[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

### **CONTRATO Nº 456 / 2017**

***CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O EXERCÍCIO DE 2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, MG E A EMPRESA MOEMA COMERCIAL LTDA - EPP.***

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, nesta cidade, neste ato, representado pela Prefeita Municipal, **Sra. Patrícia Santos de Almeida Bernardo**, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade nº MG 8.967.676 - SSP/MG e CPF nº 001.875.766-96 residente e domiciliado à Rua João Gonçalves da Costa, 385, Bairro Canudos, em Maria da Fé, MG, e de outro lado a empresa **MOEMA COMERCIAL LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.134.867/0001-28, inscrição estadual nº 637041839.00-35, situado à Avenida Getúlio Vargas, 1599, Bairro Vila Carneiro, São Lourenço, MG, neste ato representada pelo sócio/gerente, **Sr. LUIZ EDUARDO MOREIRA CATÓLICO**, inscrito no CPF sob o nº 738.802.057-87 e Cédula de Identidade nº 04776146-5, IFP/RJ, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, ajustam entre si um contrato de fornecimento de Gêneros Alimentícios, em virtude da Homologação e Adjudicação do **Processo Licitatório nº 096/2017, Pregão nº 041/2017, Homologado em 11 de Setembro de 2017**, sob as cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é o fornecimento de Gêneros Alimentícios, que a empresa **CONTRATADA** se compromete a fornecer à **CONTRATANTE** de acordo com sua necessidade de consumo, deverão ser entregues mediante Ordens de Compras, emitidos mensalmente pelo Setor de Compras e Licitações, conforme disposto nas cláusulas seguintes.

Segue cronograma dos itens cotados e que deverão ser entregues pela Contratada:

Descrição:	Marca:	Unid:	Quant:	Vir Unit.	Vir Desc.	Vir. Total
BISCOITO DE POLVILHO - BISCOITO DE POLVILHO - TIPO PALITÃO, 0% DE GORDURA TRANS, PACOTE DE 80 GR, FARDO COM 10 PACOTES.	-	FD	50,0000	24,9000	-	1.245,00
CHOCOLATE EM PÓ SOLÚVEL CHOCOLATE EM PÓ - 50 PORCENTO CACAU - CX COM 200GRS.	-	UN	50,0000	7,7000	-	385,00
MILHO DE PIPOCA - PACOTE DE 500GR GRUPO: DURO, CLASSE AMARELO, TIPO I. EMBALAGEM DE 500GR.	-	KG	30,0000	3,6000	-	108,00

Valor Total Adjudicado R\$ 1.738,00

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE FORNECIMENTO**

O **CONTRATADO** fornecerá os Gêneros Alimentícios, de acordo com o cronograma elaborado pelo Setor de Compras e Licitações.

a) O fornecimento será mensalmente ou de acordo com a necessidade da prefeitura no prazo máximo de 5 dias após emissão da ordem de compra.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060  
[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

b) Só deverão ser fornecidos os Gêneros Alimentícios com ordens de compra emitidas pela Prefeitura, devidamente assinadas pelos funcionários competentes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO**

Os preços dos Gêneros Alimentícios da Empresa ora contratada somam o Valor Total de: R\$ 1.738,00 (Hum mil, setecentos e trinta e oito reais).

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento dos Gêneros Alimentícios fornecidos pelo **CONTRATADO**, será efetuado pela tesouraria da Prefeitura, após o recebimento das Notas Fiscais e serão pagas após 30 dias.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS**

#### **I – São direitos do MUNICÍPIO (CONTRATANTE):**

a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitados os direitos do **CONTRATADO** quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas;

b) Aplicar a Legislação referente aos contratos administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos.

c) Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução), objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

#### **II – São direitos do CONTRATADO:**

Cobrar pelo fornecimento dos Gêneros Alimentícios que constitua objeto deste instrumento, observadas as normas de contratação pertinente.

### **CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES**

#### **I – São obrigações do MUNICÍPIO:**

a) Fornecer as Ordens de Compra.

b) Publicar o extrato de contrato.

#### **II – São obrigações do CONTRATADO:**

a) Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

- b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento;
- c) Garantir a administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.
- d) Respeitar as cláusulas, ora pactuadas, e fornecer os Gêneros Alimentícios, somente nas condições expressas nas cláusulas deste contrato.
- e) Transportar os produtos em veículos adequados, para garantir a integridade e qualidade dos mesmos.
- f) Respeitar as especificações descritas dos itens licitados: qualidade, peso, embalagem, condições de armazenamento e marca.

### **CLAÚSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

A rescisão do presente contrato poderá ser:

Unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, quando pertinentes, ou por manifestação das partes, comunicando a outra com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência e sem nada ter que pagar.

Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII, parágrafo único da Lei 8.666/93;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Judicial, nos termos da legislação.

No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

Ocorrendo à rescisão, à Contratada caberá receber o valor das mercadorias entregues até a data da rescisão, observadas as disposições do item anterior.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060  
[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Maria da Fé, MG, pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

Na hipótese de o contratado se recusar a assinar o contrato ou não executá-lo nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

Pelo atraso injustificado da entrega dos Gêneros Alimentícios será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.

As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação.

### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá início em 15 de Setembro de 2017 e término em 14 de Setembro de 2018 ou o término do quantitativo, ora contratados, o que ocorrer primeiro, podendo ser aditado por termo próprio para supressão ou aumento das quantidades de qualquer item licitado, de conformidade com a legislação vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.09.01.15.451.037.2.0062-3.3.90.30 (Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas)

02.07.01.10.301.030.2.0046-3.3.90.30 (Secretaria Municipal de Saúde)

02.01.01.04.122.004.2.008-3.3.90.30 (Secretaria de Gabinete)

02.01.01.04.122.004.207-3.3.90.30 (Serviço de Copa)

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Cristina/MG para dirimir as questões resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Maria da Fé, Minas Gerais, 15 de Setembro de 2017.

\_\_\_\_\_  
PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO  
Prefeita Mun. de Maria da Fé  
Contratante

\_\_\_\_\_  
LUIZ EDUARDO MOREIRA CATÓLICO  
Moema Comercial Ltda - EPP  
Contratado

### TESTEMUNHAS:

1- Nome/Assinatura: Elisa C. Guimarães Boegs

CPF nº 000.533.426-96

2- Nome/ Assinatura: Osvaldo Alves Moraes

CPF nº 289.709.268-82



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060  
[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

### **CONTRATO Nº 457 / 2017**

#### ***CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O EXERCÍCIO DE 2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, MG E A EMPRESA GILSIANO SOUZA DE MELLO - ME***

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, nesta cidade, neste ato, representado pela Prefeita Municipal, **Sra. Patrícia Santos de Almeida Bernardo**, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade nº MG 8.967.676 - SSP/MG e CPF nº 001.875.766-96 residente e domiciliado à Rua João Gonçalves da Costa, 385, Bairro Canudos, em Maria da Fé, MG, e de outro lado a empresa **GILSIANO SOUZA DE MELLO - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.034.241/0001-38, situado à Rua Prefeito Antonio Peralta, nº 380, bairro Lage, na cidade de Maria da Fé/MG, neste ato representada pelo sócio/gerente, **Sr. Gilsiano Souza de Mello**, inscrito no CPF sob o nº 039.228.096-50 e Cédula de Identidade nº MG9010388, SSP/MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, ajustam entre si um contrato de fornecimento de Gêneros Alimentícios, em virtude da Homologação e Adjudicação do **Processo Licitatório nº 096/2017, Pregão nº 041/2017, Homologado em 11 de Setembro de 2017**, sob as cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é o fornecimento de Gêneros Alimentícios, que a empresa **CONTRATADA** se compromete a fornecer à **CONTRATANTE** de acordo com sua necessidade de consumo, deverão ser entregues mediante Ordens de Compras, emitidos mensalmente pelo Setor de Compras e Licitações, conforme disposto nas cláusulas seguintes.

Segue cronograma dos itens cotados e que deverão ser entregues pela Contratada:

Descrição:	Marca:	Unid:	Quant:	Vir Unit.	Vir Desc.	Vir. Total
ÁGUA MINERAL SEM GÁS - GALÃO DE 20 LITROS SOMENTE ÁGUA	-	UN	600,0000	6,9000	-	3.450,00
GÁS DE COZINHA BOTTÃO DE 13 KG SOMENTE GÁS.	-	UN	1.000,0000	51,0000	-	51.000,00

Valor Total Adjudicado R\$ 54.450,00

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE FORNECIMENTO**

O **CONTRATADO** fornecerá os Gêneros Alimentícios, de acordo com o cronograma elaborado pelo Setor de Compras e Licitações.

- O fornecimento será de acordo com a necessidade da prefeitura, após emissão da ordem de compra.
- Só deverão ser fornecidos os Gêneros Alimentícios com ordens de compra emitidas pela Prefeitura, devidamente assinadas pelos funcionários competentes.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060  
[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

### **CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO**

Os preços dos Gêneros Alimentícios da Empresa ora contratada somam o Valor Total de: R\$ 54.450,00 (Cinquenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais).

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento dos Gêneros Alimentícios fornecidos pelo **CONTRATADO**, será efetuado pela tesouraria da Prefeitura, após o recebimento das Notas Fiscais e serão pagas após 30 dias.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS**

#### **I – São direitos do MUNICÍPIO (CONTRATANTE):**

- a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitados os direitos do **CONTRATADO** quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas;
- b) Aplicar a Legislação referente aos contratos administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos.
- c) Qualquer modificação de forma ou quantidade (acrécimo ou redução), objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

#### **II – São direitos do CONTRATADO:**

Cobrar pelo fornecimento dos Gêneros Alimentícios que constitua objeto deste instrumento, observadas as normas de contratação pertinente.

### **CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES**

#### **I – São obrigações do MUNICÍPIO:**

- a) Fornecer as Ordens de Compra.
- b) Publicar o extrato de contrato.

#### **II – São obrigações do CONTRATADO:**

- a) Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento;
- c) Garantir a administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060  
[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

- d) Respeitar as cláusulas, ora pactuadas, e fornecer os Gêneros Alimentícios, somente nas condições expressas nas cláusulas deste contrato.
- e) Transportar os produtos em veículos adequados, para garantir a integridade e qualidade dos mesmos.
- f) Respeitar as especificações descritas dos itens licitados: qualidade, peso, embalagem, condições de armazenamento e marca.

### **CLAÚSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

A rescisão do presente contrato poderá ser:

Unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, quando pertinentes, ou por manifestação das partes, comunicando a outra com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência e sem nada ter que pagar.

Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII, parágrafo único da Lei 8.666/93;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Judicial, nos termos da legislação.

No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

Ocorrendo à rescisão, à Contratada caberá receber o valor das mercadorias entregues até a data da rescisão, observadas as disposições do item anterior.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;
- III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Maria da Fé, MG, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

Na hipótese de o contratado se recusar a assinar o contrato ou não executá-lo nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

Pelo atraso injustificado da entrega dos Gêneros Alimentícios será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.

As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação.

### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá início em 15 de Setembro de 2017 e término em 14 de Setembro de 2018 ou o término do quantitativo, ora contratados, o que ocorrer primeiro, podendo ser aditado por termo próprio para supressão ou aumento das quantidades de qualquer item licitado, de conformidade com a legislação vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.09.01.15.451.037.2.0062-3.3.90.30 (Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas)

02.07.01.10.301.030.2.0046-3.3.90.30 (Secretaria Municipal de Saúde)

02.01.01.04.122.004.2.008-3.3.90.30 (Secretaria de Gabinete)

02.01.01.04.122.004.207-3.3.90.30 (Serviço de Copa)

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Cristina/MG para dirimir as questões resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Maria da Fé, Minas Gerais, 15 de Setembro de 2017.

\_\_\_\_\_  
PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO  
Prefeita Mun. de Maria da Fé  
Contratante

\_\_\_\_\_  
GILSIANO SOUZA DE MELLO  
Gilsiano Souza de Mello - ME  
Contratado

### TESTEMUNHAS:

- 1- Nome/Assinatura: Elisa C. Guimarães Borges  
CPF nº 060.533.426-96
- 2- Nome/ Assinatura: [Handwritten Signature]  
CPF nº 760470756-49



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

## **CONTRATO Nº 458/2017**

### ***CONTRATO DE FORNECIMENTO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARA O EXERCÍCIO DE 2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, MG E A EMPRESA LEVRA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - ME***

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, nesta cidade, neste ato, representado pela Prefeita Municipal, Sra. **Patrícia Santos de Almeida Bernardo**, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade nº MG 8.967.676 - SSP/MG e CPF nº 001.875.766-96 residente e domiciliado à Rua João Gonçalves da Costa, 385, Bairro Canudos, em Maria da Fé, MG, e de outro lado a empresa **LEVRA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.348.4840001-60, inscrição estadual nº 002633612.0058, situado à Rua Professora Ivone de Barros Martins, nº 608, Loja 01, Boa Vista, Itajubá/MG, neste ato representada pelo sócio/gerente, Sr. **FABIANO BITTENCOURT DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 034.392.226-67 e Cédula de Identidade nº MG - 8.110.252 SSP/MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam entre si um contrato de fornecimento de Utensílios Domésticos, em virtude da Homologação e Adjudicação do Processo Licitatório nº 096/2017, Pregão nº 041/2017, Homologado em 15 de Setembro de 2017, sob as cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a aquisição de Utensílios Domésticos, que a empresa **CONTRATADA** se compromete a fornecer à **CONTRATANTE** de acordo com sua necessidade de consumo, deverão ser entregues mediante Ordens de Compras, emitidos mensalmente pelo Setor de Compras e Licitações, conforme disposto nas cláusulas seguintes.

Segue cronograma dos itens cotados e que deverão ser entregues pela Contratada:

Descrição:	Marca:	Unid:	Quant:	Vir Unit.	Vir Desc.	Vir. Total
BOTA DE BORRACHA - TAMANHOS VARIADOS BOTA DE BORRACHA. CANO CURTO.	-	PARES	30,0000	23,2900	-	698,70
EXTENSÃO DE 3 METROS EXTENSÃO DE 3 METROS	-	UN	15,0000	7,6700	-	115,05

Valor Total Adjudicado R\$ 813,75

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE FORNECIMENTO**

O **CONTRATADO** fornecerá os Utensílios Domésticos de acordo com o cronograma elaborado pelo Setor de Compras e Licitações desta Prefeitura.

a) O fornecimento será de acordo com a necessidade da prefeitura no prazo máximo de 3 dias após emissão da ordem de compra.

✓

③



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060  
[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

- a) Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento;
- c) Garantir a administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.
- d) Respeitar as cláusulas, ora pactuadas, e fornecer os Utensílios Domésticos somente nas condições expressas nas cláusulas deste contrato.
- e) Respeitar as especificações descritas dos itens licitados: qualidade, peso, embalagem, condições de armazenamento e marca.

### **CLAÚSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

A rescisão do presente contrato poderá ser:

Unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, quando pertinentes, ou por manifestação das partes, comunicando a outra com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência e sem nada ter que pagar.

Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII, parágrafo único da Lei 8.666/93;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Judicial, nos termos da legislação.

No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

Ocorrendo à rescisão, à Contratada caberá receber o valor das mercadorias entregues até a data da rescisão, observadas as disposições do item anterior.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

↓





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060  
[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

b) Só deverão ser fornecidos os Utensílios Domésticos com ordens de compra emitidas pela Prefeitura, devidamente assinadas pelos funcionários competentes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO**

Os preços dos Utensílios Domésticos da Empresa ora contratada somam o Valor Total de: R\$ 813,75 (Oitocentos e treze mil, e setenta e cinco centavos).

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento dos Utensílios Domésticos, fornecidos pelo **CONTRATADO**, será efetuado pela tesouraria da Prefeitura, após o recebimento das Notas Fiscais e serão pagas após 30 dias.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS**

### **I – São direitos do MUNICÍPIO (CONTRATANTE):**

a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitados os direitos do **CONTRATADO** quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas;

b) Aplicar a Legislação referente aos contratos administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos.

c) Qualquer modificação de forma ou quantidade (acrécimo ou redução), objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

### **II – São direitos do CONTRATADO:**

Cobrar pelo fornecimento dos Utensílios Domésticos, que constitua objeto deste instrumento, observadas as normas de contratação pertinente.

## **CLAÚSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **I – São obrigações do MUNICÍPIO:**

a) Fornecer as Ordens de Compra.

b) Publicar o extrato de contrato.

### **II – São obrigações do CONTRATADO:**

↓

③



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

I - Advertência;

II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Maria da Fé, MG, pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

Na hipótese de o contratado se recusar a assinar o contrato ou não executá-lo nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

Pelo atraso injustificado da entrega dos Utensílios Domésticos será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.

As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação.

## **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá início em 15 de Setembro de 2017 e término em 14 de Setembro de 2018 ou o término do quantitativo, ora contratados, o que ocorrer primeiro, podendo ser aditado por termo próprio para supressão ou aumento das quantidades de qualquer item licitado, de conformidade com a legislação vigente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.09.01.15.451.037.2.0062-3.3.90.30 (Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas)

02.07.01.10.301.030.2.0046-3.3.90.30 (Secretaria Municipal de Saúde)

02.01.01.04.122.004.2.008-3.3.90.30 (Secretaria de Gabinete)

02.01.01.04.122.004.207-3.3.90.30 (Serviço de Copa)

1

3



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060  
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cristina/MG para dirimir as questões resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Maria da Fé, Minas Gerais, 15 de Setembro de 2017.

PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO  
Prefeita Mun. de Maria da Fé  
Contratante

FABIANO BITTENCOURT DOS SANTOS  
Levra Serviços de Engenharia Ltda - ME  
Contratado

### TESTEMUNHAS:

- 1- Nome/Assinatura: Elia C. Guimarães Borges  
CPF nº 060.533.426-95
- 2- Nome/ Assinatura: \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

### CONTRATO Nº 459/2017

*CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA O EXERCÍCIO DE 2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, MG E A EMPRESA DIMIPEL LIMITADA – ME.*

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, nesta cidade, neste ato, representado pela Prefeita Municipal, Sra. **Patrícia Santos de Almeida Bernardo**, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade nº MG 8.967.676 - SSP/MG e CPF nº 001.875.766-96 residente e domiciliado à Rua João Gonçalves da Costa, 385, Bairro Canudos, em Maria da Fé, MG, e de outro lado a empresa **DIMIPEL LIMITADA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.751.798/0001-55, inscrição estadual nº 001783597.00-74, situado à Rua Safira, 63, Bairro Nhá Chica, Carmo de Minas, MG, neste ato representada pelo sócio/gerente, Sr. **NILTON GARCIA DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 661.839.606-91 e Cédula de Identidade nº MG- 5.533.266 SSP/MG, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, ajustam entre si um contrato de fornecimento de Materiais de Limpeza, em virtude da Homologação e Adjudicação do **Processo Licitatório nº 096/2017, Pregão nº 041/2017, Homologado em 15 de Setembro de 2017**, sob as cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a aquisição de Materiais de Limpeza, que a empresa CONTRATADA se compromete a fornecer à CONTRATANTE de acordo com sua necessidade de consumo, deverão ser entregues mediante Ordens de Compras, conforme disposto nas cláusulas seguintes.

Segue cronograma dos itens cotados e que deverão ser entregues pela Contratada:

Descrição:	Marca:	Unid:	Quant:	Vir Unit.	Vir Desc.	Vir. Total
AMACIANTE DE ROUPAS COR AZUL, FRASCO DE 2 LITROS, EM MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE, FEITO A PARTIR DE MATERIAL 100% RENOVÁVEL: ETANOL, COM TAMPÁ MEDIDORA COM ROSCA. CAIXA COM 6 FRASCOS. ASPECTO: LÍQUIDO OPACO, COR: AZUL, ODOR: ACONCHEGO, PH: 3,50 – 4,50 (PRODUTO PURO). RENDE 25 LAVAGENS. COMPOSIÇÃO: NATUREZA QUÍMICA. MISTURA. MATERIAL COMPONENTE: TENSOATIVO CATIONICO E COADJUVANTES. NOME QUÍMICO COMUM OU GENÉRICO: DISPERSÃO DE TENSOATIVO CATIONICO / AMACIANTE DE ROUPAS. DERIVADOS DE ISOTIAZOLINONA MÁXIMO DE 0,0015% BROMO-2 NITRO-2 PROPANODIOL MÁXIMO DE 0,10%.	-	CX	16,0000	17,7000	-	177,00
CERA LÍQUIDA INCOLOR CERA LÍQUIDA INCOLOR – COM PERFUME FLORAL, FRASCO DE 750 ML, CAIXA COM 12 FRASCOS.	-	CX	20,0000	29,9500	-	599,00
DESINFETANTE DE USO GERAL DESINFETANTE DE USO GERAL – DESINFETANTE BACTERICIDA PARA USO GERAL, PERFUME FLORAL, FRASCO COM 2 LITROS, CAIXA COM 6 FRASCOS.	-	CX	90,0000	14,8200	-	1.333,80



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

ESPONJA MULTUSO - PCT COM 3 UN PARA LAVAGEM DE LOUÇAS, FORMATO RETANGULAR, DUPLA FACE, COMPOSTA DE POLIURETANO E FIBRA SINTÉTICA VERDE E AMARELA. PACOTES COM 3 UNIDADES CADA. DIMENSÕES: 110MM X 75MM X 20MM. DURAÇÃO DE ATÉ 4 SEMANAS	-	PC	100,0000	1,4300	-	143,00
LUVA DE BORRACHA LUVA DE BORRACHA - ANTI-TRANSPIRANTE, FLEXÍVEL E ANATÔMICA, TAMANHO MÉDIO, PACOTE CONTENDO (1) UM PAR. TAMANHO P, M E G.	-	UN	15,0000	1,6500	-	24,75
PANO DE PRATO DE 1 QUALIDADE PANO DE PRATO DE 1 QUALIDADE	-	UN	100,0000	1,6000	-	160,00
PAPEL ALUMÍNIO ROLO DE PAPEL ALUMÍNIO 20X7,5M.	-	UN	10,0000	2,6300	-	26,30
PRATO DESCARTÁVEL TAM. 15CM Composição: Plástico Poliestireno e Pigmentos Atômicos BRANCO, EMBALAGEM COM 10 UNIDADES	-	UN	120,0000	0,7800	-	93,60
SUPORTE PARA PAPEL INTERFOLHA MATERIAL PLÁSTICO.	-	UN	10,0000	16,9500	-	169,50

Valor Total Adjudicado R\$ 2.745,95

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE FORNECIMENTO**

O **CONTRATADO** fornecerá os Materiais de Limpeza de acordo com o cronograma elaborado pelo Setor de Compras e Licitações desta Prefeitura.

a) O fornecimento será de acordo com a necessidade da prefeitura no prazo máximo de 3 dias após emissão da ordem de compra.

b) Só deverão ser fornecidos os Materiais de Limpeza com ordens de compra emitidas pela Prefeitura, devidamente assinadas pelos funcionários competentes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO**

Os preços dos Materiais de Limpeza, da Empresa ora contratada somam o Valor Total de: R\$ 2.745,95 (Dois mil, setecentos e quarenta e cinco reais, e noventa e cinco centavos).

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento dos Materiais de Limpeza, fornecidos pelo **CONTRATADO**, será efetuado pela tesouraria da Prefeitura, após o recebimento das Notas Fiscais e serão pagas após 30 dias.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS**

I – São direitos do **MUNICÍPIO (CONTRATANTE)**:

a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitados os direitos do **CONTRATADO** quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas;

b) Aplicar a Legislação referente aos contratos administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

c) Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução), objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

### **II – São direitos do CONTRATADO:**

Cobrar pelo fornecimento dos Materiais de Limpeza, que constitua objeto deste instrumento, observadas as normas de contratação pertinente.

### **CLAÚSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES**

#### **I – São obrigações do MUNICÍPIO:**

- a) Fornecer as Ordens de Compra.
- b) Publicar o extrato de contrato.

#### **II – São obrigações do CONTRATADO:**

- a) Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento;
- c) Garantir a administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.
- d) Respeitar as cláusulas, ora pactuadas, e fornecer os Materiais de Limpeza, somente nas condições expressas nas cláusulas deste contrato.
- e) Transportar os produtos em veículos adequados, para garantir a integridade e qualidade dos mesmos.
- f) Respeitar as especificações descritas dos itens licitados: qualidade, peso, embalagem, condições de armazenamento e marca.

### **CLAÚSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

A rescisão do presente contrato poderá ser:

Unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, quando pertinentes, ou por manifestação das partes, comunicando a outra com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência e sem nada ter que pagar.

Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII, parágrafo único da Lei 8.666/93;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

Judicial, nos termos da legislação.

No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

Ocorrendo à rescisão, à Contratada caberá receber o valor das mercadorias entregues até a data da rescisão, observadas as disposições do item anterior.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Maria da Fé, MG, pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

Na hipótese de o contratado se recusar a assinar o contrato ou não executá-lo nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

Pelo atraso injustificado da entrega dos Materiais de Limpeza será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.

As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação.

### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá início em 15 de Setembro de 2017 e término em 14 de Setembro de 2018 ou o término do quantitativo, ora contratados, o que ocorrer primeiro, podendo ser aditado por termo próprio para supressão ou aumento das quantidades de qualquer item licitado, de conformidade com a legislação vigente.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.09.01.15.451.037.2.0062-3.3.90.30 (Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas)

02.07.01.10.301.030.2.0046-3.3.90.30 (Secretaria Municipal de Saúde)

02.01.01.04.122.004.2.008-3.3.90.30 (Secretaria de Gabinete)

02.01.01.04.122.004.207-3.3.90.30 (Serviço de Copa)

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Cristina para dirimir as questões resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Maria da Fé, Minas Gerais, 15 de Setembro de 2017.

\_\_\_\_\_  
PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO  
Prefeita Mun. de Maria da Fé  
Contratante

\_\_\_\_\_  
NILTON GARCIA DE OLIVEIRA  
Dimipel Limitada - ME  
Contratado

### **TESTEMUNHAS:**

1- Nome/Assinatura: \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_

2- Nome/ Assinatura: \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_